DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2020 - Edição nº 335

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 077/2020: "Dispõe sobre os dias e horários de funcionamento e a delimitação dos expedientes externo e interno da Prefeitura Municipal, das Secretarias e Departamentos do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 064/2020: "Dispõe sobre nomeação do Coordenador(a) Pedagógico(a) do Núcleo Educacional II – Bom Jardim do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 41C9EACE8A-5466FE1768-4F8026FAA8-4FDAEA67FF

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO N.º 077, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre os dias e horários de funcionamento e a delimitação dos expedientes externo e interno da Prefeitura Municipal, das Secretarias e Departamentos do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 3.531, de 10/11/1976), a Lei Orgânica Municipal, o Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, com redação dada pela Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO a jornada laboral de 20h. (vinte horas) semanal fixada pelo art. 229, Lei Municipal n° 008/2001, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com redação dada pela Lei Municipal nº 051, de 14 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a jornada laboral máxima de 08h (oito horas) diárias, preconizada pelo inciso XIII do art. 7º, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 41, da Constituição do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o referido Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Érico Cardoso é omisso quanto ao intervalo intra-jornada (para almoço e descanso), devendo ser aplicado, ainda que subsidiária ou analogamente, a Consolidação das Leis do Trabalho, precisamente no que atine ao caput e §2º do art. 71, que dispõem, respectivamente, acerca do intervalo intra-jornada de no mínimo 01h00min, e, no máximo, 02h00min., e que este intervalo não se computa à duração do trabalho;

CONSIDERANDO as peculiaridades de cada repartição, em particular desta Prefeitura Municipal, das Secretarias e Departamentos estabelecidos no mesmo

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

prédio, pelo que urge a necessidade de se regulamentar a jornada laboral, no afã de atender ao interesse público adequada e eficazmente;

CONSIDERANDO que, em virtude pandemia do novo coronavírus, há a imperiosa necessidade de re-disciplinar os horários do expediente externo e interno da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, das Secretarias e Departamentos;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade administrativas na organização e no planejamento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estipulados os dias e horários de funcionamento da Prefeitura Municipal, das Secretarias e dos Departamentos, a serem cumpridos pelos servidores públicos lotados nestas repartições do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, nos moldes estabelecidos neste Decreto.

§1º. Salvo ulterior deliberação, haverá expediente mediante "**turnão**" de **segunda a sexta-feira**, excetuando-se os dias de feriado ou ponto facultativo dispostos em Decreto Municipal.

§2º. A jornada aqui definida poderá sofrer alterações de acordo à oportunidade e conveniência da Administração ou nos casos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior, em que, a critério do Poder Executivo, poderá haver a convocação dos servidores para que estendam a carga horária ou despenda seu mister em outros dias e/ou horários, havendo a devida compensação no turno oposto ou no primeiro dia útil subseqüente, conforme estipulação do alcaide.

§3º. A jornada de trabalho será flexível com tolerância de até 15min. (quinze minutos) no caso de atraso injustificado do servidor no horário de entrada ou de saída do serviço antes do término da jornada, sem prejuízo em seus vencimentos ou qualquer sanção administrativa, exceto ao estudante de curso superior, cuja condescendência será de até 30min (trinta minutos).

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Art. 2°. Ficam, por meio deste Decreto, delimitados os expedientes externo e interno para os servidores públicos do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, que será de **segunda à sexta-feira**, assim definido:

I – Das **08h00min** (oito horas) às **13h00min** (treze horas), para:

a) Prefeitura Municipal, Secretarias, Departamentos e demais órgãos públicos nela instalados;
b) Controladoria Geral do Município;
c) Assessoria Jurídica;
d) Secretaria Municipal de Administração, Governo e Serviços Públicos;
e) Secretaria Municipal de Agricultura;
f) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
g) Secretaria Municipal da Assistência Social;
h) Secretaria Municipal da Saúde;
i) Divisão de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
j) Coordenação de Distribuição e Fiscalização da Merenda Escolar;
k) Coordenação Geral Pedagógica;
l) Coordenação de Sistema da Educação;
m) Coordenação de Freqüência Escolar;
n) Divisão de Arrecadação e Tributos;
o) Divisão de Patrimônio;
p) Divisão de Almoxarife;
q) Assessoria de Imprensa;
r) Setor de Convênios, Contratos e Prestação de Contas;
s) Assessoria de Relações Políticas e Institucionais;
t) Divisão de Setor de Pessoal e Recursos Humanos;
u) Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
v) Diretoria Administrativa Financeira;
w) Assessoria Técnica;
x) Setor de Compras;
y) Divisão de Iluminação Pública;
z) Setor de Licitações;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

aa) Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social;

bb) Gestão do Programa Bolsa Família;

cc) Coordenação da Biblioteca Pública Municipal;

dd) Coordenação do Centro Digital da Cidadania;

ee) Divisão de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria.

II – Das **08h00min** (oito horas) às **12h00min** (doze horas) e das **13h00min** (treze horas) às **15h00min** (quinze horas), para:

a) Secretaria Municipal de Finanças;
b) Diretoria da Unidade Mista de Saúde;
c) Coordenação de Atenção Básica de Saúde;
d) Coordenação de Insumos e Atenção Farmacêutica;
e) Coordenação de Vigilância Epidemiologia;
f) Coordenação de Regulação e Marcação de Exames;
g) Coordenação da Unidade Hospitalar;
h) Coordenação Administrativa da Unidade Mista de Saúde;
i) Divisão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;
j) Divisão de Transporte e Combustível.

III – Das **08h00min** (oito horas) às **12h00min** (doze horas) e das **13h00min** (treze horas) às **17h00min** (dezessete horas), para:

a) Unidades de Saúde da Família;
b) Divisão de Limpeza Pública;
c) Coordenação de Vigilância Sanitária;
d) Comando de Ordem, Segurança e Guarda Municipal.

§1º. Não se aplicam a limitação dos horários de funcionamento aos órgãos e aos servidores que trabalham:

I – Em regime de plantão;

II – No Hospital Municipal;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

III – Em órgãos cuja natureza determine o funcionamento por 24h (vinte e quatro horas) por dia.

§2º. Quando houver demanda que imponha ao(à) servidor(a) a continuidade do trabalho no período que seria destinado ao seu intervalo intrajornada, poderá haver a compensação no turno oposto do mesmo dia, ou no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3°. Para efeitos deste Decreto:

I – EXPEDIENTE EXTERNO: é aquele período destinado, também, ao atendimento ao público em geral;

II – EXPEDIENTE INTERNO: é aquele período dedicado, exclusivamente, ao trabalho interno da respectiva repartição, sem atendimento ao público em geral.

Art. 4°. Qualquer alteração no horário de expediente será comunicado formalmente, mediante afixação em mural com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, exceto nos casos de caso fortuito ou força maior.

Art. 5º. Os trabalhos iniciados poderão ser concluídos após o horário normal de expediente, exclusivamente mediante expediente interno, caso a eventual interrupção possa causar dano aos administrados ou à Administração Pública.

Parágrafo único. Caso se extrapole sua jornada laboral, o servidor poderá compensar as horas extras trabalhadas no dia seguinte.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 03 de setembro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 064, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação do **Coordenador(a) Pedagógico(a)** do **Núcleo Educacional II – Bom Jardim** do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o cargo em apreço é de livre nomeação e exoneração, enquadrando-se entre os que assim são definidos em Lei, com baluarte no art. 9º da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), art. 13, incisos II e III, e §2º, c/c art. 234 da Lei Municipal nº 008/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos), art. 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal, art. 14, caput e § 1° da Constituição do Estado da Bahia, e art. 37, parte final do inciso II, da Constituição Federal;

Considerado que a Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional), prevê o cargo em apreço;

Considerado a vacância do cargo de em comento, assim como a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado(a) o(a) Sr(a). **SUERDINEI DA SILVA OLIVEIRA**, portador(a) do RG nº 07.480.623-86/SSP-BA, do CPF nº 929.308.325-68, para o cargo de

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

Coordenador(a) Pedagógico(a) do Núcleo Educacional II – Bom Jardim, na zona rural do município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras dispostas em demais dispositivos e outras normas, as atribuições do cargo constam do art. 13, incisos da Lei Municipal nº 080, de 08 de dezembro de 2016 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Área Educacional).

Art. 2º. Fica o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura incumbido(a) de encaminhar, incontinenti, cópia desta Portaria ao(s) órgão(ãos) competentes, para as formalidades legais, em especial ao 12º Núcleo Regional de Educação do Estado da Bahia.

Art. 3º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 09 de setembro de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito